

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA



LEI COMPLEMENTAR No 039/95

SUMULA: Altera a redação do Anexo II e IV da Lei Complementar nº 16/93, já alterados pelas Leis Complementares nos. 19/94 e 27/94, e cria o Anexo V.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 18 de novembro de 1993, que institui o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive com a codificação de vencimentos relativos a cada Cargo:

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NUMERO DE CARGOS	COD. DE VCTOS	CARGA HORARIA
ADVOGADO	PROFISSIONAL	04	200	30 HS
FONDAUDIOLOGO	PROFISSIONAL	01	413	40 HS
MEDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO ORTOPEDISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO INFECTOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO	PROFISSIONAL	22	440	20 HS
ENFERMEIRO PADRAO	PROFISSIONAL	05	390	40 HS
ODONTOLOGO	PROFISSIONAL	08	480	20 HS
ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	03	395	30 HS
ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	01	250	40 HS
VETERINARIO	PROFISSIONAL	01	620	40 HS
PSICOLOGO	PROFISSIONAL	03	550	40 HS
CONTADOR	PROFISSIONAL	01	350	40 HS

BIOQUIMICO	PROFISSIONAL	01	339	20 HS
TEC. DESPORTIVO	PROFISSIONAL	01	570	40 HS
TEC. EM HIGIENE DENT.	SEMI-PROF	04	590	40 HS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROF	27	290	40 HS
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	SEMI-PROF	10	240	40 HS
TESOUREIRO	SEMI-PROF	01	600	40 HS
TRIBUTADOR	SEMI-PROF	01	615	40 HS
MONITOR	SEMI-PROF	56	450	40 HS
OFICIAL ADMINIST.	SEMI-PROF	02	482	40 HS
OPERADOR DE RAO X	SEMI-PROF	01	290	40 HS
TEC. DE VIG. SANITARIA	SEMI-PROF	10	585	40 HS
PROGRAM. DE COMPUTADOR	SEMI-PROF	01	540	40 HS
DESENHISTA	SEMI-PROF	02	360	40 HS
TEC. EM ADMINISTRAÇÃO	SEMI-PROF	05	575	40 HS
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	SEMI-PROF	01	336	40 HS
AGENTE DE SAUDE	ADMINISTRATIVO	14	210	40 HS
AUX. DE C. DENTARIOS	ADMINISTRATIVO	10	280	40 HS
AUX. ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	100	260	40 HS
AUX. DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	02	273	40 HS
FISCAL	ADMINISTRATIVO	15	400	40 HS
RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	18	555	40 HS
AUX. DE FISIOTERAPIA	ADMINISTRATIVO	01	300	40 HS
TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	04	595	40 HS
TOPOGRAFO	ADMINISTRATIVO	01	605	40 HS
ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	03	220	40 HS
APONTADOR	ADMINISTRATIVO	05	230	40 HS
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRATIVO	01	580	40 HS
AUXILIAR TEC. EM ADMIN.	ADMINISTRATIVO	05	336	40 HS
ASSISTENTE DE CRECHE	ADMINISTRATIVO	90	249	40 HS
PROFESSOR-MAGISTERIO	MAGISTERIO	229	530	20 HS
PROF.-LICENCIAT.CURTA	MAGISTERIO	50	520	20 HS
PROF.-LICENCIAT.PLENA	MAGISTERIO	80	525	20 HS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	MAGISTERIO	17	490	20 HS
SUPERVISOR EDUCACIONAL	MAGISTERIO	37	565	20 HS
PROF.DE EDUC.ESPECIAL	MAGISTERIO	10	510	20 HS
MOTORISTA B	SERVIÇOS GERAIS	05	460	40 HS
MOTORISTA C	SERVIÇOS GERAIS	15	465	40 HS
MOTORISTA D	SERVIÇOS GERAIS	08	470	40 HS
OPERADOR DE MAQUINA	SERVIÇOS GERAIS	13	485	40 HS
CARPINTEIRO	SERVIÇOS GERAIS	09	340	40 HS
PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	05	505	40 HS
PEDREIRO	SERVIÇOS GERAIS	30	500	40 HS
MECANICO	SERVIÇOS GERAIS	02	435	40 HS
ELETRICISTA	SERVIÇOS GERAIS	13	370	40 HS
VIGIA	SERVIÇOS GERAIS	33	630	40 HS
MESTRE DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	04	445	40 HS
COVEIRO	SERVIÇOS GERAIS	03	355	40 HS
ENCANADOR	SERVIÇOS GERAIS	15	380	40 HS
TRATORISTA	SERVIÇOS GERAIS	15	610	40 HS
AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	550	310	40 HS
LAVADOR LUBRIFICADOR	SERVIÇOS GERAIS	01	415	40 HS
SOLDADOR	SERVIÇOS GERAIS	01	560	40 HS
MARCENEIRO	SERVIÇOS GERAIS	02	425	40 HS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SERVIÇOS GERAIS	05	305	40 HS
ASFALTADOR	SERVIÇOS GERAIS	10	235	40 HS

Art. 2º - O Anexo IV, da Lei Complementar nº 16, de 18 de novembro de 1993, que instituiu a Tabela Única de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO
200	520,67	380	164,55	525	215,22
210	164,45	390	676,01	530	177,86
220	201,08	395	676,01	540	657,11
230	118,85	400	177,86	545	676,01
235	207,99	413	676,01	550	676,01
240	359,28	415	162,35	555	164,55
249	125,82	425	170,32	560	103,99
250	676,01	435	262,67	565	256,13
260	164,55	440	676,01	570	542,83
273	209,20	445	262,67	575	597,08
280	164,55	450	181,68	580	328,18
290	216,52	460	141,14	585	209,20
300	104,62	465	182,53	590	476,02
305	393,79	470	262,67	595	164,55
310	103,99	480	676,01	600	664,84
323	103,99	482	664,84	605	356,55
336	542,83	485	262,67	610	145,82
339	676,01	490	256,13	615	748,22
340	226,43	500	226,43	620	676,01
350	519,97	505	201,08	630	121,58
355	127,41	510	213,45		
360	301,27	519	156,95		
370	262,67	520	195,66		

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL												
NIVEIS SALARIAIS												
NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PISO SALARIAL	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

Art. 3º - Fica criado o Anexo V, referente a codificação de vencimentos, que passará a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 16/93, de 18/11/93.

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO DE VENCIMENTO
ADVOGADO	200
FONAUDIOLOGO	413
MEDICO PEDIATRA	440
MEDICO GINECOLOGISTA	440
MEDICO ORTOPEDISTA	440
MEDICO CARDIOLOGISTA	440
MEDICO INFECTOLOGISTA	440
MEDICO	440
ENFERMEIRO PADRÃO	390
ODONTOLOGO	480
ENGENHEIRO CIVIL	395
ASSISTENTE SOCIAL	250
VETERINARIO	620
PSICOLOGO	550
CONTADOR	350
BIOQUIMICO	339
TEC. DESPORTIVO	570
TEC. EM HIGIENE DENT.	590
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	290
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	240
TESOUREIRO	600
TRIBUTADOR	615
MONITOR	450

OFICIAL ADMINIST.	482
OPERADOR DE RAO X	290
TEC. DE VIG. SANITARIA	585
PROGRAM. DE COMPUTADOR	540
DESENHISTA	360
TEC. EM ADMINISTRAÇÃO	575
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	336
AGENTE DE SAUDE	210
AUX. DE C. DENTARIOS	280
AUX. ADMINISTRATIVO	260
AUX. DE CONTABILIDADE	273
FISCAL	400
RECEPCIONISTA	555
AUX. DE FISIOTERAPIA	300
TELEFONISTA	595
TOPOGRAFO	605
ALMOXARIFE	220
APONTADOR	230
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	580
AUXILIAR TEC. EM ADMIN.	336
ASSISTENTE DE CRECHE	249
PROFESSOR-MAGISTERIO	530
PROF.-LICENCIAT.CURTA	520
PROF.-LICENCIAT.PLENA	525
ORIENTADOR EDUCACIONAL	490
SUPERVISOR EDUCACIONAL	565
PROF.DE EDUC.ESPECIAL	510
MOTORISTA B	460
MOTORISTA C	465
MOTORISTA D	470
OPERADOR DE MAQUINA	485
CARPINTEIRO	340
PINTOR	505
PEDREIRO	500
MECANICO	435
ELETRICISTA	370
VIGIA	630
MESTRE DE OBRAS	445
COVEIRO	355
ENCANADOR	380
TRATORISTA	610
AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	310
LAVADOR LUBRIFICADOR	415
SOLDADOR	560
MARCENEIRO	425
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	305
ASFALTADOR	235

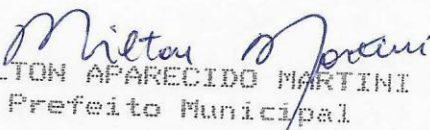
de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data

contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

PAÇO MUNICIPAL, 07 de novembro de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal